

RESPOSTA ÀS CONSULTAS
BLOCO 01

Consulta nº	01	Recebida em:	06 de maio de 2025 as 15:18:19
Solicitamos esclarecimento quanto à compatibilização dos níveis apresentados no Levantamento Planialtimétrico e no Estudo Hidrológico. Verificamos que as cotas indicadas nas manchas de inundação do Estudo Hidrológico não correspondem às cotas do Levantamento Planialtimétrico. Gostaríamos de confirmar se a seguinte correspondência entre os pontos de referência está correta: PM1: 409,16 = 394,72 m? PM2: 404,57 = 390,25 m?			
Resposta à consulta			
1 – Esclarecemos que a delimitação e as cotas referentes à mancha de inundação referem-se ao período de retorno de 100 anos considerando mudanças climáticas conforme implantada no arquivo “Medidas e polígono a ser adotado para elaboração do projeto do concurso” do Anexo IV - Levantamento Planialtimétrico, Arbóreo, Cadastral e Vídeo e detalhada no Estudo Hidrológico do Anexo III – Recomendações Técnicas para desenvolvimento do contrato. 2 – Apresentamos a correspondência entre os pontos citados, conforme segue: Onde se lê “PM1 = 409,16”, leia-se “PM1 = 394,03”; e Onde se lê “PM2 = 404,57”, leia-se “PM2 = 389,48”. 3 – Informamos que o Estudo Hidrológico e Hidráulico, constante no Anexo III – Recomendações Técnicas para desenvolvimento do contrato, será corrigido oportunamente.			
Consulta nº	02	Recebida em:	07 de maio de 2025 as 16:35:50
O somatório de áreas cobertas do Programa de Necessidades dá 22630m². O Relatório de Viabilidade Técnica e Legal determina que “segundo normas técnicas do SESC, em projeto deve-se considerar o limite máximo de 90% da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento, garantindo assim margem para futuras adequações”, o que daria 23452,01m² (conforme página 98). Dessa forma, é obrigatório configurar todo o programa em uma edificação térrea? Pois, somente assim, se conseguirá atingir a taxa de ocupação exigida. Caso seja isso mesmo, haveria a possibilidade de rever essa diretriz? Pois quanto mais horizontal a edificação, maior o número de árvores que precisarão ser removidas. Além disso, vocês poderiam informar se na Legislação da cidade áreas descobertas (quadras, piscinas, etc.) são consideradas na Taxa de Ocupação ou apenas áreas cobertas, uma vez que essa informação não consta no Código de Obras disponibilizado ?			
Resposta à consulta			
1 – Ratificamos que o Programa de Necessidades prevê como referência de 22.630m² para áreas construídas cobertas e 2.246m² de áreas construídas descobertas, sendo que estas não guardam referência com a recomendação quanto ao limite da taxa de ocupação. 2 - A disposição que menciona “limite máximo de 90% da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento” se refere ao <u>limite máximo</u>, ou seja, as propostas não devem ultrapassar esse limite na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, podendo ficar abaixo. 3 – Informamos que o Edital não impõe obrigatoriedade de construção de uma edificação térrea. 4 - Solicitamos a consulta detalhada da Lei Complementar nº234/2018 – Normas para Edificações do Município de Presidente Prudente, presente no Anexo XIII - Diretrizes Legais. Adicionalmente, reforçamos atenção ao teor do item nº 6.12 do Anexo I – Termo de Referência.			

Consulta nº	03	Recebida em:	08 de maio de 2025 as 15:54:51
É possível a construção de passarelas/pontes aéreas acima do córrego?			
Resposta à consulta			
Conforme item nº4.1 do Anexo I – Termo de Referência “As áreas construídas coberta e descoberta deverão estar limitadas à área livre do terreno após recuo de 16 metros para cada lado do córrego canalizado.”.			

Consulta nº	04	Recebida em:	08 de maio de 2025 as 15:55:28
Foi pedido um acesso de público junto à avenida Luiz Perret. Contudo, toda a testada do terreno junto a esta avenida está dentro da cota de inundação. Assim, para atender tal pedido do edital, os jurados estão cientes de que haverá algum elemento construído (praça ou edificação) na cota de inundação?			
Resposta à consulta			
Conforme item nº4.1 “As áreas construídas coberta e descoberta deverão estar limitadas à área livre do terreno após recuo de 16 metros para cada lado do córrego canalizado.”, item nº4.2 “Orientamos que toda a área de implantação das edificações, tanto cobertas quanto descobertas, seja elevada a uma cota de 1 metro acima do nível máximo da cota de inundação no respectivo ponto, aplicada de forma contínua e acompanhando as variações do perfil topográfico, conforme demarcado no documento “Medidas e polígono a ser adotado para elaboração do projeto do concurso”;;”, item nº4.3 “Os itens do Programa de Necessidades relativos ao paisagismo, incluindo Jardim-Paisagismo, poderão ocupar todo o terreno, com exceção da Área de Experimentação – Sistema Agroflorestal, Horta Agroecológica e Compostagem, que deverão estar fora da cota de inundação e desde que seja prevista uma faixa suficiente para manutenção sobre o córrego canalizado;” e item nº4.10 “É desejável também a previsão de um acesso de pedestres pela avenida Luiz Perrett, priorizando a criação de um acesso convidativo e acessível para pedestres;” do Anexo I - Termo de Referência.			

Consulta nº	05	Recebida em:	09 de maio de 2025 as 19:04:28
Podemos assinar as declarações digitalmente via site do governo (gov.b)?			
Resposta à consulta			
Sim, de acordo com subitem 5.14 do Edital “Todas as declarações enviadas digitalmente deverão conter assinatura autografa ou assinatura por certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação aplicável. Não serão admitidas assinaturas autógrafas digitalizadas e coladas no documento.”			